



RECEBIMENTO DE CHEQUES CONTAS ABERTAS RECENTEMENTE – NOVA LEI ESTADUAL

O Governador Aécio Neves sancionou no último dia 12 de Janeiro a Lei nº15.443, que determina aos estabelecimentos comerciais a obrigatoriedade em receber cheques independentemente da data da abertura da conta corrente.

Assim todos os estabelecimentos comerciais não poderão mais limitar o recebimento de cheques baseados na data da abertura da conta corrente.

A partir de agora os estabelecimentos comerciais deverão retirar dos avisos (cartazes) com as condições para recebimento de cheque, à menção 'ao tempo mínimo de abertura da conta corrente' para adequar-se à lei.

Quanto às demais condições para recebimento de cheques estas permanecem inalteradas caso sejam critério para recebimento pelos respectivos estabelecimentos. Por favor, comuniquem seus associados.

Veja o parágrafo único que foi acrescido à Lei nº14.126, de 14.12.2001:

"Art. 1º

Parágrafo único. Para aceitação de cheque como forma de pagamento, o estabelecimento comercial não poderá exigir tempo mínimo de abertura de conta corrente."

NOVA PRORROGAÇÃO PARA EMPRESAS, ENTIDADES E FUNDAÇÕES SE ADAPTAREM AO NOVO CÓDIGO CIVIL

O Governo Federal por meio da Medida Provisória nº234, de 10.01.2005, publicada no Diário Oficial da União de 11.01.2005, prorrogou mais uma vez o prazo para que as empresas, associações e fundações, bem como empresários, adaptem seus contratos, estatutos e demais instrumentos de constituição firmados durante a vigência do antigo Código Civil. O novo prazo encerra-se em **11 de janeiro de 2006**.

A partir de agora, as CDLs e os associados que constituíram sociedades na vigência do antigo Código Civil terão mais um ano para fazer as necessárias adaptações. Comuniquem seus associados.

Veja o artigo da MP que revogou a Lei nº 10.838, de 30.01.2004.

"Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, bem assim os empresários, deverão se adaptar às disposições deste Código até 11 de janeiro de 2006." (NR)

Maiores informações
Assessoria Jurídica 31 3279-1100
Novo e.mail: juridico@fcdlmg.com.br
Dra. Sara Sato